

**PROJETO DE LEI N.º                   , de   2015.**  
**(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criados nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade Fortaleza-CE, os cargos de Juiz do Trabalho Substituto e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,       de                   de 2015.

**\*DCC9A4AC\***  
**DCC9A4AC**

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGOS DE JUIZ</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
<b>TOTAL</b>	<b>5 (cinco)</b>

**ANEXO II**

(Art. 1º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário	31 (trinta e um)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
<b>TOTAL</b>	<b>46 (quarenta e seis)</b>

**\*DCC9A4AC\***  
**DCC9A4AC**

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 46 (quarenta e seis) cargos de provimento efetivo nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza-CE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 79, inciso IV, da Lei n.º 12.919/2013. Na Sessão de 16 de dezembro de 2014 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0006326-49.2013.2.00.0000, a criação de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 46 (quarenta e seis) cargos de provimento efetivo, sendo 31 (trinta e um) de Analista Judiciário e 15 (quinze) de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução n.º 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução n.º 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e CSJT n.º 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Informa que a proposição busca corrigir as distorções decorrentes das Leis n.ºs 12.411/2011 e 12.657/2012, bem assim promover a adequada estruturação dos serviços de natureza especial voltados à celeridade processual, a exemplo do Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas, do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, do Juízo de Cooperação, da Corregedoria Regional e de Juiz Auxiliar da Presidência.

Argumenta que a Lei n.º 12.411/2011 criou seis Varas do Trabalho sem contemplar o aporte de cargos de servidores efetivos necessários ao provimento de pessoal para a estruturação dessas novas unidades judiciárias.

Por sua vez, a Lei n.º 12.657/2012 criou cinco Varas do Trabalho sem abranger a criação dos respectivos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em prejuízo da equivalência prevista no artigo 10 da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT n.º 63/2010 que estabelece:

*“Art. 10 O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.”*

A Resolução CNJ n.º 194, de 26/5/2014, institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

\*DCC9A4AC\*  
DCC9A4AC

Por tais razões, a presente proposta busca melhorar a estrutura e o aparelhamento das varas do trabalho, resgatar a paridade quantitativa entre o número de cargos de juízes titulares e de juízes substitutos e minimizar a carência de servidores existente atualmente no âmbito da jurisdição trabalhista do Estado do Ceará para o atingimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça que, dentre outras providências, estabelece como atributos de valor do Judiciário para a sociedade, a acessibilidade e a celeridade processual.

Os cargos de Juízes Substitutos de Varas do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias do TRT 7ª Região criadas com a edição da Lei nº 12.657/2012 e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece critérios para a criação de cargos de Juiz em Varas do Trabalho.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Juntem-se, ainda, o atendimento de rotinas, ações e projetos como os de governança instituído pelo Tribunal de Contas da União e as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais Regionais do Trabalho decorrentes da implantação do Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**Do Tribunal Superior do Trabalho**

**\*DCC9A4AC\***  
**DCC9A4AC**